



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/010/2024

PRC/180/2023
PMC/1167/2023
PREGÃO/97/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL E SOCIAL doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.063.715.0001-78 sediado(a) na Rua João Marcelino de Carvalho, nº 160, LT 01 – Unid 01, Bairro Boa Fé, CEP:37.750.000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alisson Silva Serafini, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 17.313.921, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 090.368.116.19, tendo em vista o que consta no Processo nº 180/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 097/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial desarmada com equipamentos radiotransmissores visando atender às necessidades de conservação do conjunto arquitetônico Patrimônio da humanidade do Santuário Bom Jesus de Matozinhos e segurar a central de monitoramento dos prédios públicos ambos no Município de Congonhas – MG.

1.2. Os postos de trabalhos dos vigilantes serão:

1.2.1. 06 vigilantes noturnos e 06 vigilantes diurnos para o Santuário do Senhor Bom Jesus, sito a Praça Santuário, Congonhas – MG;

1.2.2. 02 vigilantes noturnos para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, sito a Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 Loja 03, Congonhas - MG

1.3. Para prestação serviços de vigilância desarmada/serviços administrativos a Contratada deverá fornecer:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESCALA	LOCAL DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
1	2364-7	VIGILANTE DESARMADO	DIURNO 12 x 36	MUNICIPIO DE CONGONHAS	06 vigilantes
2	2364-7	VIGILANTE DESARMADO	NOTURNO 12 x 36	MUNICIPIO DE CONGONHAS	08 vigilantes
3		ADMINISTRATIVO	DIURNO 44H	MUNICIPIO DE CONGONHAS	01
4		ALUGUEL IMÓVEL		MUNICIPIO DE CONGONHAS	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



1.4. A contratada deverá possuir sua base administrativa em um raio de até 400 m da sede da Prefeitura Municipal de Congonhas, possuindo estrutura completa contemplando computador com acesso à internet, telefone, registro de ponto e demais equipamentos necessários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por 12 meses, contados apartir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo possível a sua correção, a critério da Administração e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de agosto de 2013 e também com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.260.995,88 (um milhão, duzentos e sessenta mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social	16.01.04.122.0002.2008.339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria de Administração Geral;

5.13. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 5.14. A Diretoria de Processos Internos - SESP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias;
- 5.15. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 5.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
- 5.17. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;
- 5.18. A Contratante **reembolsará** à Contratada, mediante apresentação do comprovante de repasse, através do contracheque, os valores relativos ao fornecimento diário de vale transporte, no montante correspondente ao seu valor facial não ultrapassando o valor de R\$7,60 (sete reais e sessenta centavos)/dia, por funcionário, salvo quando houver reajuste do valor da passagem e de ticket alimentação/refeição, valor convencionado pela CCT em relação a estes e nos termos do Decreto Municipal com relação àquela, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT;
- 5.19. Caso a Contratada não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
- 5.20. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a Contratada deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" e do "Certificado de Regularidade do FGTS - CRF", encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;
- 5.21. A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Processos Internos - SESP, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da "Planilha Analítica do Faturamento", sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:
- 5.21.1. Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos funcionários designados para os serviços na Prefeitura e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.
- 5.21.2. Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da Contratada, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na Prefeitura Municipal de Congonhas, objeto do Contrato nº ____/____, tendo sido quitada na sua integralidade".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



5.21.3. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos funcionários designados para os serviços na Prefeitura.

5.21.4. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento.

5.21.5. Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.

5.21.6. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

5.21.7. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

5.21.8. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/ recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela Contratada, nos termos da legislação pertinente.

5.21.9. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.

5.21.10. No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta Prefeitura e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da Contratada, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços na Prefeitura Municipal de Congonhas, objeto do Contrato nº ____/____, foi quitado na sua integralidade.”

5.21.11. No que tange aos vale-transporte e aos tickets alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas por servidor da Diretoria de Processos internos - SESP.

5.21.12. Relação, por posto de trabalho, dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da Contratada, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os funcionários designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº ____/____, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos.”

5.21.13. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;
- b) Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Diretoria de Processos Internos - SESP, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;

d) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

e) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS e

f) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;

5.21.14. Relação, mensal, dos empregados admitidos;

5.21.15. Outros documentos que, a critério da Prefeitura, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos funcionários envolvidos;

5.21.16. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela Prefeitura serão calculados *pro rata* dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

5.21.17. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



6.2.2. A pós o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ser adotada a repactuação para mão de obra, com vinculação ao acordo, à convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

6.2.3. Para o reajuste em relação a utilização dos veículos, imóvel e insumos será adotado o índice IPCA.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6.5. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.7. Quando da solicitação da repactuação, está somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

6.8. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.9. As particularidades do contrato em vigência;

6.10. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

6.11. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.12. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.13. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

6.14. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



6.15. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.17. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.18. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

6.19. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.20. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

6.21. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

6.22. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

6.23. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

6.24. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

6.25. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.3. O representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Fica denominado para gestor do presente contrato o DIRETOR DE SEGURANÇA SOCIAL, Sr. DENILSON CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 20144302 e a fiscalização será realizada pela DIRETORA DE ÁREA DE PROCESSOS INTERNOS, Sra. ÉRICA APARECIDA MARTINS ROCHA –matrícula 20144885.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da SESP, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

7.8. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

7.9. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

7.10. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no, parágrafo 2º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.2.2. seguro-garantia;

8.2.3. fiança bancária.

8.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal e/ou Banco de Brasil, com correção monetária.

8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. DAS ATRIBUIÇÕES E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

10.1.1. A prestação dos serviços de vigilância desarmada prevista neste Edital segue o que determina a IN/SLTI n.º 05/2017, bem como em seu Anexo IV, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO - n.º 5173-30 (vigilante).

10.1.2. Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio de frente de trabalho fixados pelo Município de Congonhas.

10.1.3. Para o cargo de vigilante desarmado, a qualificação mínima será:

10.1.3.1. Ensino médio, por instituição aprovada pelo MEC;

10.1.3.2. Curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n.º 7.102/83 fornecido pela empresa e acompanhado pela contratante (válido e atualizado);

10.1.3.3. Carteira Nacional de Habilitação categoria AB;

10.1.3.4. Possuir idade mínima de 21 anos;

10.1.3.5. Não ter antecedente civil ou criminal registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.1.3.6. Autodomínio; e

10.1.3.7. Iniciativa.

10.1.4. Para o cargo de administrativo, a qualificação mínima será:

10.1.4.1. Ensino médio, por instituição aprovada pelo MEC;

10.1.4.2. Conhecimento básico em -informática (Word, Excel, Power point e internet);

10.1.4.3. Carteira de motorista categoria AB;

10.1.4.4. Não ter antecedente civil ou criminal registrado;

10.1.4.5. Autodomínio; e

10.1.4.6. Iniciativa.

10.1.5. Os vigilantes estarão à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, desempenhando os trabalhos de vigilância e controle do conjunto arquitetônico do Santuário Bom Jesus de Matozinhos - Município de Congonhas – MG

10.1.6. Especificações mínimas dos equipamentos, acessórios para equipe:

10.1.6.1. Veículo no período do contrato MODELO Motocicleta 160 cc off – Road a gasolina ou FLEX, ano superior a 2020 com uma franquia mínima de 2000 km mensais, conforme anexo IV.

10.1.6.2. Telefone celular com acesso a rede mundial de computadores e aplicativos de comunicação instantâneo.

10.2. ATRIBUIÇÕES DA VIGILÂNCIA

10.2.1. Estabelecer a segurança das instalações, após o horário normal de funcionamento;

10.2.2. Efetuar rondas em intervalos a ser definido pela Administração da Unidade;

10.2.3. Inibir e registrar atividades incorretas na área externa que circunda a Unidades;

10.2.4. Informar aos coordenadores diretos quaisquer eventos anormais observados durante a ronda.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados, a saber: Érica Aparecida Martins Rocha, Matrícula 20144885, Diretoria de Área – Processos Internos, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

12.1.5. A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social/Diretoria de Segurança Social, representada por Denílson Carlos de Oliveira, matrícula 20144302;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.7. A conferência mensal será realizada pela Diretoria de Processos Internos – SESP, sendo esta responsável pelo encaminhamento para a Secretaria Municipal de Fazenda para o devido pagamento com prévia autorização da Diretoria de Segurança Social.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

12.3.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e refeitório.

12.3.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.3.3. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, dentro da legalidade pela Contratante, não devem ser interrompidas.

12.3.4. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais em especial ao INSS e FGTS, além de outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 12.3.5. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços prestados.
- 12.3.6. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços, salvo quando tiver motivo previamente definido em contrato.
- 12.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.3.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital.
- 12.3.9. Conferir, através de um profissional lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social e um representante da Contratada, se todos os equipamentos e utensílios foram entregues aos funcionários.
- 12.3.10. Verificar, periodicamente, através do Fiscal previamente indicado pela Contratante se os equipamentos e utensílios entregues estão sendo utilizados adequadamente pelos funcionários.
- 12.3.11. Analisar, autorizar e encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, cabendo referida liberação de pagamento a cada Secretaria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 13.2. Além das obrigações de orientar os vigilantes quanto as suas atribuições, a Contratada se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do edital e do contrato de prestação de serviços e ainda quanto as responsabilidades e obrigações descritas abaixo:
- 13.3. Implantar, em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, escritório com infraestrutura necessária no município de Congonhas para gestão local adequada da prestação de serviços e garantia do bom andamento dos mesmos com supervisão de um profissional, fornecendo apoio logístico;
- 13.4. Implantar, em até 15(quinze) dias úteis, após o recebimento da autorização de início dos serviços, os serviços de mão de obra conforme frentes de trabalho pré-determinada pela gestão do contrato e disposição do no presente termo de referência nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela SESP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 13.5. Apresentar, em até 15(quinze) dias úteis, comprovação da seleção e preparo dos funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando atestados de antecedentes civil e criminal e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devendo essa comprovação ser atualizada quando de novas contratações obedecidas ainda as qualificações exigidas no item 10.1.3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



13.6. Promover a qualificação profissional, sob monitoramento da Contratante, providenciando programa de qualificação intitulado "Treinamento Introdutório", destinado a seus funcionários, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências da Contratante;

13.7. O treinamento introdutório contemplará, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

13.7.1. Apresentação da Prefeitura;

13.7.2. A missão da Prefeitura;

13.7.3. A importância do conjunto arquitetônico do Santuário Bom Jesus de Matozinhos - Município de Congonhas - MG;

13.7.4. Relacionamento com o cliente, abrangendo: O ambiente; Cliente Interno x Cliente Externo; quem são os Clientes de nossa Organização; as expectativas dos nossos Clientes; como atender um Cliente Insatisfeito;

13.7.5. Módulo Comportamental abrangendo: Comunicação Verbal; Linguagem corporal; Percepção; Postura x Imagem (como sou visto); Trabalho em Equipe;

13.7.6. Módulo de Higiene Pessoal contemplando: O que é Higiene; Objetivos da boa higiene; os riscos da falta de Higiene; Asseio e Conservação do Ser; Profissão x Higiene (destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal); Higiene - vantagens para todos; O uso do uniforme;

13.7.7. Segurança no Trabalho;

13.7.8. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;

13.7.9. Conhecimento básico da legislação pertinente a pasta;

13.7.10. Noções sobre a responsabilidade socioambiental: coleta seletiva e uso racional de recursos e equipamentos;

13.7.11. O conteúdo abarcado pelo "Treinamento Introdutório" deverá ser ministrado, anualmente, a título de reciclagem, a todos os funcionários. Para tanto a Contratada deverá ajustar os horários e dias com o gestor do contrato de forma a não interferir no bom andamento do serviço;

13.7.12. Registrar todo e qualquer treinamento, para efeito de controle. No registro deverá conter o nome completo e a categoria profissional do empregado treinado, nomenclatura e data do treinamento, carga horária, nome da entidade que efetuou o treinamento ou ministrou o curso e assinatura de folha de presença;

13.7.13. Comprovar o treinamento realizado mediante a apresentação do Certificado emitido pela entidade que o ministrou. Caso o treinamento seja realizado pela própria Contratada, será exigida a apresentação de formulário próprio, assinado pelo responsável pelo treinamento e pelo empregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



treinado. Deverão ser apresentados ao Contratante cópias dos certificados de treinamento realizados em até 10 (dez) dias da data final do evento;

13.8. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, e de acordo com a composição da planilha de custos fornecida pela Administração para cada posto, nas seguintes quantidades:

- a) Calça com Logo da empresa – 15 unidades
- b) Camisa manga curta com Logo da empresa – 15 unidades
- c) Japona com Logo da empresa – 15 unidades
- d) Boné com Logo da empresa – 15 unidades
- e) Capa de nylon – 15 unidade
- f) Botina de Segurança – 15 unidades
- g) Cinto de nylon – 15 unidade
- h) Crachá de identificação – 15 unidade
- i) Apito – 14 unidades
- j) Cordão de apito – 14 unidades
- k) Cassetete – 14 unidades
- l) Porta cassetete – 14 unidades
- m) Livro de ocorrências – 01 unidade
- n) Lanterna recarregável, com longo alcance, de mão, tipo farolete, com lâmpada Halógena de 55W/luz auxiliar-lanterna de 5 Watts, alça metálica para transporte manual e alça de nylon a tiracolo. Dimensões aproximadas: 12,5cm x 18cm x 9,2 cm (LxPxA), tensão do carregador: 110v / 220v, peso máximo: 3,6 Kg. – 14 unidades

13.8.1. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e outros utilizados nos serviços, quando for o caso; A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato deverá ser renovado o uniforme completo para cada funcionário, em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do termo de prorrogação do contrato, podendo, ainda, solicitar, a qualquer momento, adicional ou troca do uniforme ou itens do uniforme ou equipamentos quando necessário.

13.8.2. Dentro do prazo descrito no item 13.5, deverá a Contratada apresentar a Contratante recibo de entrega, subscrito pelos vigilantes, dos itens descritos nos tópicos 13.8, condicionando-se a aceitação que será feita por profissional lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social e um representante da Contratada;

13.8.3. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo o material, quando for o caso, receber prévia aprovação por parte da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, que se reserva o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

13.8.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no local onde houver prestação de serviços;

13.8.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade. Quando em caráter de urgência, a comunicação deverá ser feita, num primeiro momento, por qualquer meio idôneo, tais como contato telefônico e/ou verbal, e posteriormente devendo ser formalizada em até 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 13.9. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;
- 13.10. Os vigilantes/administrativo deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão e devidamente identificado, mediante o uso de crachás com fotografia recente;
- 13.11. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo dentro do prazo descrito no item 7.5 apresentar a Contratante recibo de entrega, subscrito pelos vigilantes, dos itens descritos nos tópicos 7.8.
- 13.12. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação das frentes de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.13. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 13.14. Efetuar a reposição da mão de obra das frentes de trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 13.15. Apresentar, mensalmente, o relatório de falta, ausência e substituição ocorridas no mês, conforme modelo - ANEXO II, com o "visto" do setor responsável dos serviços e/ou conforme relatório expedido pela equipe de fiscalização da Contratante, caso contrário, ensejará dedução das parcelas descumpridas ou retenção do pagamento até o atendimento das exigências, conforme o caso;
- 13.16. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais ausências e acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 13.17. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.18. Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 13.19. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.20. Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do vigilante e apresentar comprovante à CONTRATANTE;
- 13.21. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;
- 13.22. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como lanternas, intercomunicadores portáteis do tipo "walk talk" e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



13.23. Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e sua respectiva distribuição, nas frentes de trabalho;

13.24. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

13.25. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

13.26. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

13.27. Responsabilizar-se civil e penalmente pelo extravio de bens e pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;

13.28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.29. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes/porteiros, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação e formalização de sua responsabilidade;

13.30. Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;

13.31. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança dos equipamentos públicos listados;

13.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

13.33. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 13.34. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 13.35. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;
- 13.36. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 13.37. Fornecer relatórios mensais de serviços de todas as ocorrências e atividades realizadas
- 13.38. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 13.39. As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 13.40. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 13.41. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 13.42. Efetuar o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 13.43. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item, enseja aplicação da sanção prevista no item 10, da Tabela 2, do subitem 14.7 deste Termo de Referência e na(s) reincidência(s) estará sujeito às sanções previstas no item 18 da Tabela 2, do mesmo subitem;
- 13.44. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 13.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 13.46. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



13.46.1. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

13.47. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

13.48. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

13.49. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

13.50. Pagamento do 13º salário.

13.51. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

13.52. Realização, às suas expensas, de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

13.53. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

13.54. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

13.55. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

13.56. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.57. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

13.58. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 13.59. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 13.60. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.61. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08.
- 13.62. Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no contrato.
- 13.63. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 13.64. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 13.65. Remunerar em dobro as horas efetivamente laboradas no dia 26 de julho por instituição do DIA DO VIGILANTE, conforme Convenção Coletiva de Trabalho regional/Congonhas da categoria, quitados em única fatura;
- 13.66. Apresentar memória de cálculo e detalhamento da composição de todos os itens constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo IV.
- 13.67. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 13.68. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 13.69. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.70. Fornecer aos Vigilantes transporte próprio para fiscalização e acompanhamento das frentes de trabalho.
- 13.71. Apresentar a Diretoria de Processos Internos - SESP, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência do faturamento a documentação abaixo descrita:
- a) Folha ponto devidamente assinada pelo servidor municipal responsável de cada posto terceirizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- b) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- c) Relatório de falta, ausência e substituição ocorridas no mês, conforme modelo do ANEXO II;
- d) Guia de recolhimento de SEFIP e GFIP;
- e) Planilha analítica do Faturamento planilha orçamentária deste termo. Os percentuais e valores unitários devem permanecer de acordo com planilha apresentada pela empresa quando da entrega da proposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação. No caso de reincidência do fato que ensejou a aplicação da advertência, aplicar-se-á o previsto no inciso II abaixo transcrito.

II - Multas (que poderão ser recolhidas aos cofres municipais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo órgão gerenciador):

- a) Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;
- b) Multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, do décimo quinto até o trigésimo dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução do total do objeto;
- c) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entrega do objeto, entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminua-lhe o valor, ou ainda quando fora das especificações da Administração.

14.3. A penalidade prevista no item 14.1 poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.

14.4. Incidirá também nas sanções previstas no item 14.1 a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, na respectiva fase da sessão do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente

14.6. As sanções previstas nos subitens 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.2, inciso II.

14.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do tópico 20.2, II.	-

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.3. Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

15.4. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

15.5. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



15.6. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.7. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 09 de Janeiro de 2024

GLAUCIO DE SOUZA

RIBEIRO:0417629869

3

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
Dados: 2024.01.18 07:57:44
-03'00'

Glaúcio de Souza Ribeiro

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA, DEFESA CIVIL E SOCIAL

ALISSON SILVA

SERAFINI:0903

6811619

Assinado de forma digital
por ALISSON SILVA
SERAFINI:09036811619
Dados: 2024.01.17
14:59:28 -03'00'

Alisson Silva Serafini

VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

